

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 09 DE MARÇO DE 2015
(Autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a criação de função gratificada na Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Assessor Técnico Legislativo na Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico Legislativo assessorar os trabalhos do Diretor Técnico Legislativo em todos os assuntos referentes ao processo legislativo, bem como assessorar os trabalhos desenvolvidos durante as reuniões Camarárias.

Art. 3º - A indicação para a ocupação da função gratificada de que trata esta Lei será efetuada pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores de cargos efetivos, sendo designados por Portaria firmada por ele.

Art. 4º - A gratificação pelo exercício da função de que trata esta Lei será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Março de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de março de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento